



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 036 de 11 de março de 2003

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa dos Vereadores Reinaldo Mendonça Moreira, Luiz Carlos Bentivenha, José Fernandes de Oliveira Junior, Antonio Carlos Vaz de Almeida, Geraldo Vieira e Claudio Aparecido Alves da Silva).

“Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Botucatu.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU de acordo com o § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. - 1º Acresce parágrafos 1º, 2º e 3º. ao artigo 247 da Lei Orgânica do Município de Botucatu:

“Art. - 247 ...

§ 1º. – O Município implantará, mediante Lei, um sistema, através de bilhetes magnéticos, cartões inteligentes, empregando equipamentos adequados a sua utilização, de modo a assegurar aos usuários o direito a integração das linhas, observado o disposto no § 2º. do presente artigo.

§ 2º. – Alternativamente ao sistema de que trata o parágrafo anterior, poderá o Município criar um terminal de Integração de Linhas, para assegurar aos usuários os direitos previstos no presente artigo.

§ 3º. – A implantação do Sistema de que trata o presente artigo não afasta a necessidade dos veículos em serviço de contar com a presença de cobrador, cujas atribuições serão estabelecidas em lei.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Vereador **JOEL DINHO DOS SANTOS**
Presidente

Vereador **LUIZ ALBERTO BUENO**
1º. Secretário

Vereador **REINALDO MENDONÇA MOREIRA**
2º. Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS